

**Documentos exigidos para credenciamento de Assistência Técnica no Estado do Piauí (Decreto 9513/96).**

Art. 16. Como condições complementares para fins de credenciamento, deverá o requerente:

I - comprovar ser pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade, instalada no Estado do Piauí;

II - apresentar currículo profissional dos principais sócios, abrangendo, no mínimo, os últimos 5 (cinco) anos, independentemente da atividade exercida.

§ 1º O documento referido no inciso II do **caput**, devidamente assinado, deverá discriminar com clareza:

I - o período em que foi exercida cada atividade;

II - a cidade/Estado onde foi prestado o serviço;

III - o tipo de atividade exercida.

§ 2º No caso de atividade exercida na condição de empregado, será feita a comprovação através de fotocópias dos contratos registrados na Carteira Profissional.

Art. 17. A proposta de credenciamento para intervenção em ECF será formulada ao Diretor do Departamento de Fiscalização, em requerimento não padronizado, contendo nome, endereço, telefone e números de inscrição, estadual e no CGC, da empresa, bem como endereços e telefones dos principais sócios, e será instruída com as seguintes peças:

I - cópia do documento de constituição da empresa, inclusive aditivos;

II - cópia dos documentos de “Atestado de Capacitação Técnica” e da Carta Autorizativa do fabricante de ECF (para distribuidor, oficina especializada ou representante do importador);

IV - primeira via do currículo profissional de 2 (dois) dos principais sócios, observado o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 2º do art. 16 deste Decreto;

V - prova de atendimento ao disposto no § 2º do art. 15, se o proponente for o próprio fabricante;

VI - atestado de Capacitação Técnica fornecido pela empresa fabricante;

VII - amostra dos formulários:

a) PEDIDO PARA USO OU CESSAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL-ECF;

b) ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL-ECF;

VIII - fotocópia da cédula de identidade e do CPF dos principais sócios.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento será apresentada no órgão fazendário do domicílio do requerente, a qual será encaminhada ao Departamento de Fiscalização, para análise e decisão.